



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT



MEMORANDO Nº. 031/2018

Juscimeira-MT, 10 de Maio de 2018.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada senhora

Foi elaborada a Minuta do Edital referente à **Tomada de Preços nº. 001/2018 – Procedimento Administrativo nº. 19/2018**, objeto **Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira/MT**, conforme Termo de Convênio Nº 1322-2017/SECID, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos s.m.j. que o dito Edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desse Assessor Jurídico, no sentido de apresentar **PARECER** a respeito do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018 e seus ANEXOS**, com **URGÊNCIA**.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Nelson Taveira Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA - MT
SETOR DE
LICITAÇÃO
Fls. 09
Rub. 0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

I. OBJETO

Cuida-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, tendo por objeto *“Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira/MT”, conforme Termo de Convênio Nº 1322-2017/SECID”, nos termos definidos em Edital.*

O presente parecer atende à solicitação realizada pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, do tipo “Menor Preço Global”, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo licitatório realizado pela Assessoria Jurídica tanto na fase interna quanto na externa visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.

“Um edital mal confeccionado, que inclua condições de participação desnecessárias ao formato um objeto contratual pouco compatível com a oferta existente no mercado, pode dar azo a um certame desinteressante para o setor privado, direcionar a licitação para um universo reduzido de empresas ou para um único fornecedor. Tais situações contrariam o interesse público, fragilizando a competitividade, elemento essencial para busca pela melhor proposta em uma disputa licitatória. (Ronny Charles Lopes

9



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA - MT
SETOR DE
LICITAÇÃO
Fls. 10
Rub. 0

de Torres, Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3º Edição,
Editora JusPODVM, pág. 110)

Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Prima facie, destacamos muito embora a lei de licitações disponha sobre o teto máximo da tomada de preço, sendo está até R\$ 1.500.000,00 , a lei municipal nº1.068 de 03 de maio de 2017, fez a correção e atualização monetária dos valores constantes na lei de licitação. Explico: no artigo 2º da Lei Municipal retro mencionada no seu inciso I, alínea "b", atualizou o valor da tomada para fins de adequação na modalidade para valores até R\$6.749.432,62 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Assim, como o objeto da licitação possui o valor de R\$ 2.087.357,98 (dois milhões e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), e pelos motivos acima mencionados, a perfeita compatibilização com a modalidade escolhida.

A Solicitação foi feita pelo Secretario de Infraestrutura do Município expondo a motivação para a contratação do objeto a ser licitado: *"Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira/MT", conforme Termo de Convênio Nº 1322-2017/SECID"*, tendo como objetivo a contratação de empresa para execução de serviços de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buracos, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Orientativo da Obra, em anexo, tendo em vista a responsabilidade de preservar e manter as vias

10



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**



publicas em bom estado a propiciar benefícios aos munícipes residentes no Município de Juscimeira.

Juntamente com a cópia da minuta do edital e seus anexos vieram comprovante de disposição orçamentária, Projeto Básico Executivo, Minuta do QCI, Minuta do Resumo do Orçamento; Minuta do Orçamento da Obra, Minuta do Cronograma Físico Financeiro, Minuta do BDI, Minuta do Quadro de Ruas Beneficiadas, Minuta da Carta de Credenciamento, Minuta do Termo de Visita Técnica, Minuta da Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação, Minuta de Declaração de que não emprega menor, Minuta de Carta de Proposta, Minuta de Declaração de Enquadramento de EPP ou ME e Minuta do Contrato.

II. CONCLUSÃO

Assim, temos que a Administração Pública cumpriu com as etapas procedimentais exigidas ao ato licitatório, verificando a legalidade nos documentos referentes a fase interna do processo licitatório (edital, Minuta do Contrato etc), nosso parecer é pela continuação do presente processo licitatório para sua fase externa.

Juscimeira, 11 de maio de 2018.

Mullena Cristina Martins dos Santos
Mullena Cristina Martins dos Santos

Procuradora Geral Municipal

OAB/MT 21.363